



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-056/2013.

Altera dispositivos da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2.007 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e da Lei 7.290, publicada em 28 de abril de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da educação do Poder Executivo de Divinópolis, e dá outras providências.

Art. 1º Integram o “quadro em extinção” - previsto no parágrafo único do artigo 19 da Lei 6.655/2007 - os cargos constantes do anexo I desta Lei, que passará a ser parte integrante da Lei 6655/2007 como seu anexo VIII.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos constantes do “*quadro em extinção*”, permanecerão em seus cargos até que, por quaisquer das formas legalmente previstas haja o rompimento do vínculo laboral, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidas, inclusive promoção.

Art. 2º. Fica alterado o “*Anexo III – Habilitação e Enquadramento – Anexo III-F*” da Lei 6655/2007, acrescentando-se a expressão “*quadro em extinção*” nos cargos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o anexo VI - I, da Lei 6655/2007 passando a vigorar com as alterações constantes do anexo II desta lei.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso IV, do artigo 8º da Lei 7.290/2011.

Art. 5º. Ficam alterados os anexos “*I-I Quadro Geral dos Servidores Municipais da Educação – denominação dos cargos e atribuições*”; “*IV-Tabela de vencimentos – Grau hierárquico*” e “*V – Classificação, quantificação, enquadramento hierárquico, carga horária, promoção por formação escolar, cargos efetivos, recrutamento concurso público*”, da Lei 7.290/2011, que passam a vigorar com a exclusão dos quadros relacionados aos cargos mencionados no inciso IV do artigo 8º da Lei supracitada, suprimidos pelo artigo 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º. As atividades correspondentes aos cargos que integram os quadros em extinção, mencionados nesta Lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 7º - Ficam garantidos aos ocupantes dos cargos declarados em extinção todos os direitos legais e estatutários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de outubro de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO VIII - CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO			
CARGO	Grau Hierárquico	GRUPOS	Número de Vagas Ocupadas
Auxiliar de Serviços	G.H.9	A, B e C	150
Auxiliar de Serviços I	G.H.9	A, B e C	202
Auxiliar de Serviços II	G.H.9	A, B e C	249
Instrutor de Esportes	G.H.12	A, B e C	04
Técnico de Nível Médio	G.H.14	A, B, C, D e E	01
Técnico de Nível Superior	G.H.17	A, B, C e D	0
Professor de Musica “C” - FLAUTA	G.H.23	A, B, C e D	01
Atendente de Enfermagem	G.H.24	A, B e C	0
Auxiliar de Laboratório	G.H.24	A, B e C	08
Auxiliar de Radiologia	G.H.24	A, B e C	01
Auxiliar de Enfermagem	G.H.25	A, B e C	196
Atendente de Consultório Dentário	G.H.25	A, B e C	51
Servente Escolar	G.H.37	A, B e C	350
Instrutor de Artes Gráficas - Nível Elementar	G.H.38	A, B e C	03
Auxiliar de Ensino	G.H.39	A, B, C, D e E	09
Auxiliar de Secretaria	G.H.40	A, B, C, D e E	04
Auxiliar de Biblioteca	G.H.40	A, B, C, D e E	0
Educador I - Ensino Médio Completo - Área de Educação	G.H.41	A	08
Educador I - Ensino Normal Superior ou, Normal Superior na Modalidade Veredas ou Pedagogia	G.H.42	A, B, C e D	1000
Educador I – “B” Ciências Biológicas	G.H.43	A, B, C e D	28
Educador I – “B” Ciências Exatas	G.H.43	A, B, C e D	39
Educador I – “B” Ciências Humanas	G.H.43	A, B, C e D	75

Educador I - “B”Lingüística e Letras	G.H.43	A, B, C e D	44
Educador II 1ºGrau - Português	G.H.43	A,B,C e D	45
Educador II 1º Grau – Administração do Lar	G.H.44	A,B,C e D	2
Educador II 1º Grau – Atividades Agrícolas	G.H.44	A,B,C e D	0
Educador II 1º Grau – Atividades Comerciais	G.H.44	A,B,C e D	0
Educador II 1º Grau - Ciências	G.H.44	A,B,C e D	10
Educador II 1º Grau – Educação Artística	G.H.44	A,B,C e D	02
Educador II 1º Grau – Educação Física	G.H.44	A,B,C e D	42
Educador II 1º Grau - Geografia	G.H.44	A,B,C e D	10
Educador II 1º Grau – História	G.H.44	A,B,C e D	18
Educador II 1º Grau - Inglês	G.H.44	A,B,C e D	19
Educador II 1º Grau - Matemática	G.H.44	A,B,C e D	22
Educador II 1º Grau - Português	G.H.44	A,B,C e D	24
Educador II 1º Grau - Religião	G.H.44	A,B,C e D	03
Educador II 2º Grau – Didática Geral	G.H.44	A,B,C e D	01
Educador II 2º Grau – Economia de Mercado	G.H.44	A,B,C e D	0
Educador II 2º Grau - Estatística	G.H.44	A,B,C e D	0
Educador II 2º Grau – Estrutura Func. Ensino	G.H.44	A,B,C e D	0
Educador II 2º Grau - Filosofia	G.H.44	A,B,C e D	0
Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação I - (Biologia - Psicologia)	G.H.44	A,B,C e D	01
Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação II - (Filosofia - Sociologia - Historia)	G.H.44	A,B,C e D	01
Educador II 2º Grau - Historia	G.H.44	A,B,C e D	01
Educador II 2º Grau - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	G.H.44	A,B,C e D	02

Educador II 2º Grau - Matemática	G.H.44	A,B,C e D	02
Educador II 2º Grau - Metodologia do Ensino	G.H.44	A,B,C e D	01
Educador II 2º Grau - Física	G.H.44	A,B,C e D	02
Educador II 2º Grau – Org. T.Comerciais	G.H.44	A,B,C e D	0
Educador II 2º Grau – Processamento de Dados	G.H.44	A,B,C e D	0
Educador II 2º Grau - Sociologia	G.H.44	A,B,C e D	0
Educador II 2º Grau - Química	G.H.44	A,B,C e D	01
Educador II 2º Grau - Biologia e Programas de Saúde	G.H.44	A,B,C e D	02
Educador II 2º Grau - Geografia	G.H.44	A,B,C e D	02
Educador II 2º Grau - Contabilidade de Custos	G.H.44	A,B,C e D	01
Educador II 2º Grau - Direito e Legislação	G.H.44	A,B,C e D	01
Educador II	G.H.45	A,B,C e D	11
Orientador Educacional	G.H.46	A,B,C e D	0
Supervisor Pedagógico	G.H.46	A,B,C e D	100
Técnico em Assuntos Educacionais	G.H.47	A,B,C e D	04
Professor Não Habilitado	G.H.48	A,B,C,D e E	0

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES QUADRO GERAL - SERVIDORES EFETIVOS E FUNÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI-I ADMINISTRAÇÃO GERAL

01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS - *Quadro em extinção* - Executar serviços auxiliares na área de obras, eletricidade, limpeza, mecânica, carpintaria, serviços de copeiro e outras atividades de menor complexidade.

02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS I - *Quadro em extinção* - Executar serviços de zeladoria, vigia, portaria, auxiliar de obras, jardinagem e outras atividades de menor complexidade.

03 - AUXILIAR DE SERVIÇOS II - *Quadro em extinção* - Executar serviços de faxina, copa, cozinha e outras atividades de menor complexidade.

Ofício EM Nº /059/2013
Em 04 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Rodysen Kristnamurti da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa para que seja submetida à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, Projeto de Lei que altera a Lei 6.655, de 01 de novembro de 2.007 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis; e a Lei 7.290, publicada em 28 de abril de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da educação do Poder Executivo de Divinópolis; e dá outras providências.

A proposição legislativa ora submetida à esta Egrégia Câmara, atendendo ao Princípio da Transparência, propõe acrescentar à lei 6655/2007 o anexo VIII em que são relacionados todos os “*quadros em extinção*” já declarados por outras normas legais anteriores, neles acrescentando aqueles declarados em extinção pela lei 7.290/2011 e também incluindo nestes os ora declarados “*em extinção*”, Auxiliares de Serviços, Auxiliares de Serviços I e Auxiliares de Serviços II.

A inclusão nos “*quadros em extinção*” dos Auxiliares de Serviços, Auxiliares de Serviços I e Auxiliares de Serviços II, tem como principal objetivo tornar a administração pública municipal mais eficiente, eficaz e efetiva, pois ataca de uma vez uma série de graves problemas que ameaçam o equilíbrio fiscal e a capacidade de atendimento das demandas sociais apresentadas ao Governo Municipal.

Problemas como o desvio de função, por laudos médicos e o impacto de licenças médicas; no cotidiano da gestão que para além de soluções meramente técnicas, exigem compreensão da cultura política local e de formas de sociabilidade típicas de nossa cultura laboral, podem ser muito minorados pelo conteúdo que apresento neste Projeto de Lei.

A rigor, tal matéria não traz novidade no campo da gestão pública, pois desde a década de 1960, no campo do governo local, experiências similares vem ocorrendo, sobretudo, em países do Ocidente e nos serviços baseados em habilidades manuais, tais como limpeza, transporte, coleta de lixo, obras civis e na segurança e vigilância.

No Brasil, temos experiências bem avaliadas no setor público em todos os entes federados e em todos os poderes da República em seus diversos níveis de organização.

Como exemplo dessa prática temos: o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Justiça Federal.

Tal medida se coaduna com um novo redirecionamento do papel do Governo Municipal para que possa melhor servir a sociedade divinopolitana.

A nova política de recursos humanos deve ser pautada no recrutamento de novos servidores preparados para atuação nas áreas de formulação de políticas e nas funções típicas de Estado. Fortes incentivos devem surgir na capacitação e aperfeiçoamento da formação dos atuais quadros da gestão.

Portanto, seria despropositada qualquer afirmação de que a alteração proposta afetaria negativamente o interesse do servidor público municipal.

Ainda nesse tema, importa lembrar que o princípio da eficiência encontra-se previsto expressamente no art. 37, caput, da Constituição Federal, podendo ser entendido como a necessidade e obrigação que a Administração tem de agir com diligência e acuidade, organizando seu quadro de pessoal e cargos e funções de forma a garantir a agilidade de suas atividades.

Por estas razões, espero e aguardo, com a firmeza que esta Casa tem demonstrado, a aprovação desse projeto de lei.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Oportunamente, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal